O governador é muito rápido para fazer quase que um extermínio social, pois foi um massacre social psicológico contra os moradores do Pinheirinho. Mas esse mesmo governo que cumpre com tanta rapidez uma liminar que beneficia a massa falida da empresa do Naji Nahas, aquele investidor e especulador financeiro, preso várias vezes e condenado, não tem a mesma rapidez para cumprir uma lei relativa à educação pública, com a valorização dos profissionais da educação, com os professores da rede pública estadual de ensino. Lamento que isso esteja acontecendo no Estado de São Paulo.

Gostaria de registrar, ainda, que o governo não queria pagar os professores. O governo dividiu os professores em várias categorias - L, O e F - e uma dessas categorias criada por uma lei nesta Casa e que votamos contra, a Lei 1.093 que dividiu em várias categorias; os da categoria L, no início do ano, foram descontados em seu salário. Doze mil professores foram prejudicados porque o governo não queria pagar férias, os direitos para esses professores. Foi necessário entrar com ação na Justiça para que eles pudessem receber o seu salário. Então, só vemos ataques contra os professores da rede estadual de ensino.

Lembro, ainda, a questão das férias. Os professores foram prejudicados nas férias de janeiro, pois foram obrigados a voltar no dia 23. Os professores não tiveram férias e 30 dias devido, também, a uma decisão da Secretaria de Educação que queria que eles voltassem no dia 15 de janeiro. Depois de muita luta, depois de muita pressão e de muita denúncia e audiências que realizamos aqui o governo recuou um pouco e os professores foram obrigados a voltar para o processo de escolha e de atribuição de aula no dia 23, sendo que esse processo poderia ter acontecido no final de dezembro, como acontece em outras redes de ensino, como no município.

São tantos os ataques contra o magistério, contra a educação neste estado e ao mesmo tempo não vemos nenhuma gestão do governador Geraldo Alckmin no sentido de convencer o Judiciário a pelo menos flexibilizar o cumprimento de uma liminar extremamente duvidosa. O Deputado Adriano Diogo acabou de exibir um vídeo do pronunciamento do defensor público na audiência pública realizada esta semana, e ele também estranha a rapidez com que a liminar foi cumprida. Até porque havia um processo e a liminar havia sido indeferida inicialmente porque é extremamente polêmica.

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - PELO ART. 82 - Gostaria de ressaltar essa relação do Pinheirinho, do cumprimento da liminar que foi utilizada como fundamento pelo governo estadual. O governo se diz legalista, até positivista, dentro de uma interpretação fria da lei. A lei tem que ser cumprida, a liminar tem que ser cumprida, mas não teve esse mesmo comportamento com a Lei 11.738, de 2008, que estabelece a jornada do piso salarial dos professores. Ou seja, a lei determina que 1/3 da jornada seja destinado ao trabalho extraclasse - preparação de aulas, correção de provas, pesquisas, reuniões pedagógicas. Isso foi desconsiderado pelo Governador Geraldo Alckmin. É lamentável que isso esteja acontecendo no nosso estado. De nossa parte, vamos continuar denunciando o que aconteceu no Pinheirinho e pressionando o governo a cumprir a Lei 11.738, implantando a jornada do piso dos professores da rede estadual de ensino. Porque na prática a Secretaria da Educação teria que aumentar sete horas/aula nessa parte de trabalho pedagógico dos professores. No entanto, o governo só aumentou uma hora. Ou seja, ele deu um golpe de seis horas nos professores da rede estadual numa jornada de 40 horas semanais.

Também gostaria de saudar a decisão do STF, no dia de ontem, em relação ao julgamento de uma ação referente às prerrogativas do Conselho Nacional de Justiça. O Tribunal agiu de forma correta reconhecendo as prerrogativas do Conselho Nacional de Justiça de continuar fiscalizando, fazendo o seu trabalho de investigação dos juízes, dos desembargadores dos tribunais estaduais. Acho que foi uma decisão importante, um avanço para o Brasil, porque forças reacionárias, conservadoras, principalmente ao Poder Judiciário brasileiro, estavam pretendendo que o Brasil entrasse num retrocesso, que o Poder Judiciário não fosse fiscalizado. Lutamos tanto para a criação de um organismo que fiscalizasse o Poder Judiciário e, no entanto, houve essa tentativa por parte desses setores conservadores, mas uma tentativa frustrada, porque ontem conseguimos derrotar essa proposta obscura que com certeza iria trazer um verdadeiro retrocesso para o Brasil. O Poder Judiciário tem que ser fiscalizado também. Temos várias denúncias contra juízes, desembargadores, e temos que ter um mecanismo de fiscalização e de punição para a magistratura. Sabemos que é uma pequena parte que mancha a magistratura, mas ela tem que ser punida. E um dos instrumentos criados nos últimos anos através da Emenda nº 45 foi o Conselho Nacional de Justiça, que quase teve sua função esvaziada.

Quero parabenizar também a procuradora do Conselho Nacional de Justiça, Dra. Eliana Calmon, que tem se mostrado combativa nesse sentido, denunciado, e tem feito esse enfrentamento no Brasil, tendo uma atividade extremamente pedagógica mostrando para o Brasil o que acontece dentro do Poder Judiciário brasileiro. Aqui no Estado de São Paulo queremos mais investigação porque há muitas denúncias contra o Tribunal de Justiça - que devem ser investigadas com profundidade - de desembargadores recebendo valores indevidos. Enquanto isso os servidores do Poder Judiciário estão praticamente abandonados, do ponto de vista salarial, do ponto de vista das condições de trabalho. Existem muitas dívidas trabalhistas em relação aos servidores do Judiciário que não são pagas: férias, licença-prêmio, mas pagam rapidamente, de uma vez só, para juízes e desembargadores. Isso tem que ser investigado, Sr. Presidente, porque lutamos tanto aqui para aumentar o orçamento do Judiciário, mas é inconcebível que haja um comportamento administrativo contra os servidores do Judiciário para favorecer a Magistratura no Estado de São Paulo.

Isso tem que ser investigado, e foi por isso que propusemos no ano passado a CPI do Judiciário. Queremos investigar todas essas denúncias aqui no Tribunal de Justiça. São muitas irregularidades. Temos aqui um dossiê enorme que nos foi apresentado pelas entidades representativas dos servidores públicos, que já foi encaminhado também para o Conselho Nacional de Justiça. Agora, que se faça justiça dentro do Tribunal de Justiça, que o Tribunal de Justiça pague todas as dívidas trabalhistas com os seus servidores. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - Sr. Presidente, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, solicito o levantamento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE - JOOJI HATO - PMDB - Srs. Deputados, Sras. Deputadas, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, convoca V. Exas. para a Sessão Ordinária de segunda-feira, à hora regimental, sem Ordem do Dia.

Está levantada a sessão.

* * *

- Levanta-se a sessão às 15 horas e 56 minutos.

* * *

Atos Administrativos

ATO DA MESA

DE 8/02/2012

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DETERMINA:

Artigo 1° - São destinados ao Gabinete do Partido Social Democrático - PSD, os seguintes cargos constantes do Anexo IV - Sub Anexo II, Subquadro de Cargos em Comissão, cuja lotação fica transferida do Gabinete da Presidência:

Assessor Técnico de Gabinete, 1 (um)

Assessor Especial Parlamentar 2 (dois)

Parágrafo único - Com relação à destinação de titulares de cargo de Agente de Segurança Parlamentar; deverá se proceder de acordo com a legislação vigente neste Poder, na sua requisição para a referida Liderança.

Artigo 2° - À vista da instalação do PSD, o fornecimento, ao Gabinete respectivo, de cotas de correspondência, telefonia, materiais, impressos, reprografia e xerox, será feito na forma prevista nos Atos vigentes reguladores da matéria, nos limites estabelecidos para os Gabinetes das Lideranças.

Artigo 3° - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(Ato nº 01/2012);

DECISÕES DA MESA

DE 7/02/2012

PROCESSO RGE Nº 3264/2010

Interessada: ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 33/2010 – Prestação de serviço em Tecnologia da Informação, para manutenção e atualização tecnológica de aplicativos corporativos, com a utilização de até 40.000 (quarenta mil) horas técnicas, de forma a atender a arquitetura definida de integração e através do reuso ou da migração dos Sistemas Legados já existentes na ALESP, consoante especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo IV), na minuta de Proposta Comercial (Anexo V) e na minuta de instrumento de contrato (Anexo VI), que integram o presente Edital – Autorização para a celebração do contrato decorrente e realização de despesas.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do que consta nos autos do Processo RGE nº 3264/2010, que cuida da prestação de serviço em Tecnologia da Informação, para manutenção e atualização tecnológica de aplicativos corporativos, com a utilização de até 40.000 (quarenta mil) horas técnicas, de forma a atender a arquitetura definida de integração e através do reuso ou da migração dos Sistemas Legados já existentes na ALESP, consoante especificações; considerando a Ata de Registro de Preços nº 02/2011 celebrada aos 03 (três) de fevereiro de 2011 (fls. 628/632) e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09 de fevereiro de 2011 (fls. 635), decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 33/2010, homologado pela Decisão de Mesa nº 2148/2010 (fls. 619/620), publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24 de dezembro de 2010 (fls. 621); considerando a manifestação da Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços nº 02/2011 a fls. 1595, em que solicita a aquisição de diversos itens do objeto em epígrafe, complementada pelo esclarecimento de fls. 1615 do diretor do Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional, cujos termos acolhe; em face da informação prestada pelo Serviço de Compras a fls. 1606, em sequencia à planilha de especificação de custos comparativos acostada a fls. 1605; considerando o cronograma físico financeiro apresentado a fls. 1607; à vista da manifestação do Departamento de Finanças, de fls. 1609, atestando a existência de disponibilidade orçamentária suficiente de recursos para atender às despesas decorrentes, sendo referida despesa compatível com o Plano Plurianual – PPA 2012/2015 – Lei nº 14.676/2011 (Programa 151 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2012 – Lei nº 14.489/2011, bem assim o atendimento das exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, que ora ratifica; e, ainda, em face do encaminhamento do Secretário Geral de Administração, a fls. 1616, DECIDE:

I – **CONVOCAR** o CONSÓRCIO LEGADOS, composto pelas empresas Magna Sistemas Consultoria S.A. e E-Biz Solution S.A. – Soluções Tecnológicas, registrado como fornecedor para o objeto da Ata de Registro de Preços, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato, bem como o Termo de Ciência e de Notificação (Anexo XII do Edital), no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento de referido instrumento, para a prestação dos serviços descritos na informação de fls. 1595, lavrada pela Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços nº 02/2011, complementada pelo esclarecimento de fls. 1615 do diretor do Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional, devendo exibir, no ato da assinatura do Contrato, como condição para a sua celebração, os documentos cabíveis, elencados no subitem 12.6 e subitens do Edital;

II - **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes, no valor total de até R$ 2.078.423,20 (dois milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos), nos termos da manifestação, das reservas financeira e orçamentária, efetuadas pelo Departamento de Finanças, a fls. 1609, fls. 1614 e fls. 1608, respectivamente; e

III – **DELEGAR** competência ao Senhor Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo Instrumento de Contrato, o qual deverá ser publicado, nos termos da legislação em vigor.

(Decisão nº 232/2012);

DE 8/02/2012

DECISÕES DA MESA

DE 8/02/2012

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ALEXANDRA ROBERTO VALENTIM, RG nº 308009952, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 248/2012);

ELTON BRAGA PEREIRA, RG nº 191931937, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 249/2012);

MANOEL DA PAZ LUCENA DE OLIVEIRA, RG nº 303050627, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 250/2012);

MOISES ALVES DA SILVA, RG nº 364276988, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 09/02/2012.

(Decisão nº 251/2012);

PATRÍCIA CLORETTI HALLAGE, RG nº 199154417, do cargo que vem exercendo, em comissão, de SECRETÁRIO PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 252/2012);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

CARLOS CESAR RODRIGUES, RG nº 24620447, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de CRISTINA DUARTE SILVA.

(Decisão nº 253/2012);

FABIO BATISTA DA SILVA, RG nº 30314913, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga criada pela referida Lei.

(Decisão nº 254/2012);

IZILDA BARBOSA, RG nº 8440673-2, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga criada pela referida Lei.

(Decisão nº 255/2012);

JOSE ALDENOR DE FRANÇA, RG nº 352969 SSP/RN, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR IV, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga criada pela referida Lei.

(Decisão nº 256/2012);

JOSÉ CARLOS PEREIRA, RG nº 8208551, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MOISES ALVES DA SILVA, ficando exonerado do cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE na data de sua posse.

(Decisão nº 257/2012);

JOSÉ RUIZ NETTO , RG nº 4594247, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR IV, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga criada pela referida Lei, ficando exonerado do cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II na data de sua posse.

(Decisão nº 258/2012);

LUCIANA BRAGA PEREIRA, RG nº 53908444-X, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ELTON BRAGA PEREIRA.

(Decisão nº 259/2012);

ROLEANDO JOSÉ DA SILVA, RG nº 24715602-4, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de JOSÉ RUIZ NETTO.

(Decisão nº 260/2012);

RONITA AVANZI, RG nº 4866247-1, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR IV, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga criada pela referida Lei.

(Decisão nº 261/2012);

ROSA JOSE DO PRADO, RG nº 19593114-2, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de TAINÁ SERRA PIMENTEL.

(Decisão nº 262/2012);

SERGIO MARASCO TORRECILLAS, RG nº 11094234-6, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO II, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARIA JOSE DIAS BRANCHER.

(Decisão nº 263/2012);

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE APOSENTAR, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, e no artigo 201, § 9º da Constituição Federal, o senhor ANTONIO WILSON MACEDO, RG. nº 8751215, matrícula nº 8238, Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais, do SQC-II do quadro desta Secretaria, visto contar com 35 anos, 9 meses e 16 dias de serviço público e 2 anos, 2 meses e 29 dias de serviço prestado junto à iniciativa privada, conforme certidão do INSS, perfazendo um total de 38 anos e 12 dias de serviço, como consta do Título de Liquidação de Tempo de Serviço nº 05/12, ficando-lhe assegurados os proventos mensais correspondentes a:

1) Nível II, Grau C da Escala de Classes e Vencimentos, anexo VIII, a que se refere o artigo 68 da Resolução 776/96;

2) Gratificação Incorporada aos seus proventos, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 813/96;

3) Gratificação Legislativa, instituída pela Lei nº 8238/93;

4) Adicional por Tempo de Serviço, incidente sobre os itens 1, 2 e 3;

5) Sexta-Parte, incidente sobre os itens 1, 2, 3 e 4;

6) Adicional de Insalubridade atinente a 60/60 (sessenta, sessenta avos) de 40% (quarenta por cento) do valor de dois pisos nacionais de salários, concedido nos termos da Lei Complementar nº 432/1985.

Aplicando o artigo nº 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo, no que se refere ao Teto Máximo Constitucional.

(Decisão nº 264/2012);

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE APOSENTAR, a partir de 22/01/2012, visto ter completado 70 anos de idade, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, a senhora DEISE FISCHETTI DELGATTO, RG. nº 5087901, matrícula nº 13597, Agente Técnico Legislativo, Nível III, Grau E, do SQC-II do quadro desta Secretaria, visto contar com 18 anos, 2 meses e 23 dias de serviço público, como consta do Título de Liquidação de Tempo de Serviço nº 86/2011, ficando-lhe assegurados em decorrência do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 publicada em 21 de junho de 2004, os proventos mensais correspondentes, qual seja 60% da média aritmética das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações da servidora desde a competência de julho de 1994.

Aplicando o artigo nº 115, XII, da Constituição do Estado de São Paulo, no que se refere ao Teto Máximo Constitucional.

(Decisão nº 265/2012);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE 7/02/2012

DECLARANDO, que a Gratificação de Representação atribuída a ELIANA MARIA MARCONDES CORRÊA, RG nº 59791159, matrícula nº 8795, deve ser considerada de Assessor Chefe de Gabinete, no período de 30/12/2011 a 13/01/2012, e não como constou no despacho publicado em 19/01/2012.

DE 8/02/2012

ATRIBUINDO, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

NOME: CARLOS HENRIQUE FONTES CAMPOS
RG: 219463670 Matrícula: 22694
Gratificação: Assessor Técnico Parlamentar
A partir do exercício

NOME: CELIA BUENO VELAZQUEZ
RG: 8446278 Matrícula: 3820
Gratificação: Assessor Chefe de Gabinete da Secretaria Geral da Administração
No período de 23/01/2012 a 06/02/2012

NOME: DANILO MARCO MORGADO SILVA
RG: 409111685 Matrícula: 22693
Gratificação: Assistente Parlamentar VII
A partir do exercício

NOME: FERNANDO GARCIA LOUREIRO
RG: 436287870 Matrícula: 22695
Gratificação: Assistente Parlamentar I
A partir do exercício

NOME: JULIO CESAR RISTUM FRANCISCHETT
RG: 8867491 Matrícula: 22692
Gratificação: Assessor Especial Parlamentar
A partir do exercício

NOME: MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
RG: 249571262 Matrícula: 21676
Gratificação: Secretário Parlamentar II
A partir do exercício

NOME: ROBERTO BREDERODE SIHLER
RG: 2615106 Matrícula: 22691
Gratificação: Assistente Técnico Parlamentar
A partir do exercício

CESSANDO a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

NOME: ELISABETE LOPES DOS SANTOS CARVALHO
RG: 302373640 Matrícula: 22481
Gratificação: Assistente Parlamentar V
Cessada a partir de 31/01/2012

NOME: MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
RG: 249571262 Matrícula: 21676
Gratificação: Assistente Parlamentar IV
A partir da posse no novo cargo

NOME: ROSLAINE KOMMERS PEREIRA
RG: 394968992 Matrícula: 21742
Gratificação: Assistente Parlamentar IV
Cessada a partir de 31/01/2012

DECLARANDO, que a Gratificação de Representação atribuída a ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 304478441, matrícula nº 21309, deve ser considerada de Diretor Legislativo de Serviço, no período de 20/01/2012 a 24/01/2012, tendo em vista as FSE nsº 36/2012 e 37/2012, do DRH.

DECLARANDO, que a Gratificação de Representação atribuída a LUIZ FILIPE RIBEIRO RAMALHO, RG nº 18600796, matrícula nº 22646, deve ser considerada de Auxiliar II da Assist. Policial Civil (nível universit.), a partir de 22/12/2011, e não como constou no despacho publicado em 08/02/2012.

DE 7/02/2012

PROCESSO RGE nº 4748/11

Interessada: ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Homologação do Pregão Presencial nº 69/11, tipo Menor Preço, que tem por objeto a aquisição de serras circulares, madeiras e outros, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo (Anexo III), da Minuta de Proposta Comercial (Anexo IV) e da Minuta de Autorização de Compra (Anexo V).

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento na disposição contida no artigo 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c o artigo 5º, V e VI e parágrafo único, do Regulamento do Pregão, aprovado pelo Ato nº02/2004 da E. Mesa considerando o contido nos autos do Processo RGE nº 4748/2011, que cuida do procedimento em epígrafe e constatada a observância dos ditames da Lei Complementar Federal nº101/2000, em especial as prescrições do seu artigo 16, DECIDE:

I - **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório e respectiva adjudicação dos itens 1, 2 e 6 do objeto do presente certame para a empresa SM MÁQUINAS DE COSTURA LTDA. - ME, nos termos do contido na Ata da Terceira Reunião Ordinária do Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico (fls. 219/224), cuja decisão foi publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 02 de fevereiro de 2012 (fls. 230) e na internet (fls. 228);

II - **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes, no valor total de R$ 15.724,00 (quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais), nos termos das reservas financeiras efetuadas pelo Departamento de Finanças, às fls. 241 e 242;

III - **CONVOCAR** a empresa mencionada no item I para assinar e devolver a Autorização de Compra relativo ao objeto adjudicado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do referido instrumento, nos termos do disposto no item 10.3 do edital;

IV – **ANULAR** o certame no tocante ao item 5, nos termos da sugestão ofertada pela Sra. Pregoeira, consignada na Ata da Sessão Pública de Pregão do dia 1º de fevereiro de 2012 (fls. 219/224), eis que verificadas incoerências entre a descrição do mencionado item contido no Edital e aquela consignada na solicitação de compra.

DE 8/02/2012

PROCESSO RGE Nº 3922/2011

Interessada: ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Pregão para Registro de Preços nº. 17/2011, do Tipo Menor Preço – Fornecimento de 1000 (um mil) quilos de café em pó, conforme especificações – Autorização de realização de despesas.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, VI, parágrafo único, do Regulamento do Pregão, aprovado pelo Ato de Mesa nº 02/2004, à vista do que consta nos autos do Processo RGE nº 3922/2011, que cuida da contratação em epígrafe; considerando a manifestação da Comissão Gerenciadora da Ata de Registro de Preços, a fls. 242; em face da informação prestada pelo Serviço de Compras a fls. 243; à vista da manifestação do Departamento de Finanças, de fls. 245, atestando a existência de disponibilidade orçamentária suficiente de recursos para atender às despesas decorrentes, bem assim o atendimento das exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, **DECIDE**:

I – **CONVOCAR** a empresa COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, registrada como fornecedora do objeto da Ata de Registro de Preços nº 18/2011, para assinar e devolver o respectivo instrumento de Autorização de Compra, no prazo de 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento do referido instrumento (item 11.5 do Edital); e

II - **AUTORIZAR** a realização das despesas decorrentes, no valor total de R$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), nos termos da manifestação e das reservas, financeira e orçamentária, efetuadas pelo Departamento de Finanças, a fls. 244, 248 e 245, respectivamente.

COMUNICADO DO PREGOEIRO

DE 8/02/2012

Acha-se aberta, com instrumento convocatório para ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, sala T-71, andar térreo do "Palácio 9 de Julho", situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, CEP 04097-900, telefones (11) 3886-6521 e 3886-6872, no horário das 12 às 19 h, a seguinte licitação:

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2012 - Processo Digital nº 2557/2012

Objeto: Fornecimento de sabonete líquido, pelo Sistema de Registro de Preços

Abertura: 27/02/2012, às 14 h (início do credenciamento).

Local: Sala do Pregão, subsolo (S-37).

Observação:

O edital estará disponível também na Internet (www.al.sp.gov.br).